DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 357 Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.439, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei Complementar n. 2.393, de 2020 que modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar n. 2.393, de 2020, que modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para adequar o percentual da taxa de administração para custeio da entidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS n. 402, de 2008, alterada pela Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT n. 19.451, de 2020; bem como estender o prazo de arrecadação e recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou outras importâncias devidas ao RPPS pelos segurados e pelos entes públicos empregadores.

Art. 2º. A Lei Complementar n. 2.393, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56.....

IV – O produto de arrecadação por aporte financeiro para cobrir o valor de gasto excedente da Taxa de Administração;

....". (NR)

"Art. 63. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou outras importâncias devidas ao RPPS pelos segurados, pelos pensionistas, pelos entes públicos empregadores ou pelos órgãos que promoverem as retenções, deverão ser repassadas à unidade gestora deste regime até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

....". (NR)

"Art. 66. Os recursos previdenciários arrecadados devem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e, excepcionalmente, também poderão ser gastos na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, enquanto que os recursos originários da taxa de administração serão destinados para despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora da RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§1º. Os recursos da taxa de administração que trata este artigo devem ser registrados em contas financeiras segregadas das destinadas ao pagamento dos benefícios, podendo constituir reserva administrativa com as sobras de custeio das despesas do exercício, observada a previsão disposta nas diretrizes orçamentárias, bem como revertê-la para pagamento de benefícios desde que haja aprovação pelo Conselho Administração.

§ 2º. O valor anual da taxa de administração será de até 3,0% (três inteiros por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, destinada ao atendimento das despesas custeadas pela taxa de administração, de acordo com a alínea "c" do inciso II do art. 15 da Portaria MPS n. 402, de 2008 alterada pela Portaria SEPRT n. 19.451, de 2020.

§ 3º. Fica autorizado que a taxa de administração prevista no parágrafo anterior, desde que observadas às disposições contidas nos §§5º e 6º do art. 15 da Portaria MPS n. 402, de 2008, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).

§ 4º. Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independente da nomenclatura utilizada na sua definição, não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite de gastos anuais de que trata o §2º deste artigo, considerado sem o acréscimo de que trata o §3º, devendo, ainda, observar os seguintes requisitos:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o §2º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros." (NR)

"Art. 75. O RPPS e os Entes Municipais a ele vinculados deverão observar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, podendo adotar medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes, após deliberação em conjunto dos Conselhos de Administração e Fiscal, e desde que não apresente previsões de prejuízos de sua aplicabilidade a qualquer das partes diretamente envolvidas.". (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as alterações promovidas nos §§2º, 3º e 4º do art. 66 da Lei Complementar n. 2.393/2020 produzirão seus efeitos nos moldes do art. 4º da Portaria SEPRT/ME n.º 19.451, de 18/08/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de agosto de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.440, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Executivo a firmar contrato de cessão de terrenos do Distrito Industrial à SECADOR DE CEREAIS DE VECCHI LTDA e dá providências correlatas".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de cessão dos lotes 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), localizados na Quadra 1 do Distrito Industrial de Cerqueira César, na forma prevista pela Lei Municipal nº 674, de 26.7.1988, à SECADOR DE CEREAIS DE VECCHI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 04.285.662/0001-06, estabelecida neste município, com as seguintes áreas, medidas e confrontações:

"Lote nº 11 – Área de 1.700,00 m2 (um mil e setecentos metros quadrados) - inicia em um ponto situado na margem da Avenida 01, na divisa do Lote 10, daí segue margeando a referida avenida, percorrendo 20,65 metros; daí deflete direita, segue percorrendo 94,00 metros, confrontando com o Lote 12; daí deflete à direita, segue percorrendo 31,00 metros, confrontando com o Lote 08; daí deflete à direita, segue percorrendo 76,00 metros, indo até a margem da Avenida 01, ponto onde se deu início a esta descrição, confrontando com o Lote 10".

"Lote nº 12 - Área de 1.961,52 m2 (um mil e novecentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) - inicia em um ponto situado na margem da Avenida 01, na divisa do Lote 11, daí segue. margeando a referida avenida, percorrendo 20,65 metros; daí deflete a direita, segue percorrendo 106,28 metros, confrontando com o Lote 13; daí deflete à direita, segue percorrendo 31,00 metros, confrontando com o Lote 08; daí deflete à direita, segue percorrendo 94,00 metros, indo até a margem da Avenida 01, ponto onde se deu início à esta descrição, confrontando com o Lote 11".

Lote nº 13 - Área de 4.151,63 (quatro mil e cento e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) inicia em um ponto situado na Avenida 01, na divisa do lote 12; daí segue margeando a referida avenida, percorrendo 41,31 metros; daí deflete direta, segue percorrendo 99,55 metros, indo até a margem da Rua 01, confrontando com Sandra de Cássia Pereira Torres; daí deflete à direita, segue margeando a referida rua, percorrendo 3870 metros, daí deflete à direita, segue percorrendo 2,00 metros, deflete à direita, segue percorrendo 106,28 metros margem da Avenida 01, ponto onde se deu início a esta descrição, confrontando com o Lote 12".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

Parágrafo único – O requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob nº 4.069, de 09 de agosto de 2021 e documentos, passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º - No documento de cessão constará cláusula de retrocessão dos imóveis à Prefeitura Municipal de Cerqueira César, na hipótese de descumprimento do compromisso assumido pela cessionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de agosto de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.